

REGULAMENTO INTERNO

CAMPO DE FÉRIAS



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SARDOAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE
EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE
SARDOAL – REGULAMENTO INTERNO DO CAMPO
DE FÉRIAS

associacaopaissardoal@gmail.com

Regulamento Interno do Campo de Férias, da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Sardoal (APEEAES)

PREÂMBULO

A APEEAES defende que a participação dos pais e encarregados de educação na vida da Escola é fundamental para o saudável crescimento socioeducativo dos nossos filhos. A APEEAES entende que a participação não se deve ficar apenas pelo acompanhamento passivo dos nossos educandos na Escola, mas que compete aos pais um envolvimento maior, nomeadamente, às suas organizações representativas. Corporiza esta vontade na disponibilização e gestão de um Campo de Férias, direcionado aos alunos do Jardim de Infância e do 1º ciclo do Agrupamento das Escolas de Sardoal, do concelho de Sardoal.

**Capítulo I
Âmbito, Fins e Objetivos**

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento tem por objetivo regulamentar as questões de funcionamento do Campo de Férias, assim como os direitos e os deveres dos envolvidos.

Artigo 2º

Objetivos

1. Os Campo de Férias, sob a responsabilidade da APEEAES, têm por objetivo disponibilizar a componente de apoio às famílias, apoiando os alunos do Agrupamento de Escolas de Sardoal acima referenciados, nas interrupções escolares, através de atividades educativas e lúdicas, de acordo com um Projeto Pedagógico e de Animação.

2. Constituem objetivos do Campo de Férias:
 - a) Fomentar o desenvolvimento integral de cada criança, respeitando as suas características individuais através de processos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas, num ambiente respeitador da sua origem cultural e do seu papel criativo.
 - b) Proporcionar a cada criança condições de afeto, bem-estar e segurança garantindo a promoção da saúde individual e coletiva.
 - c) Estimular o domínio das expressões.
 - d) Desenvolver variados projetos de forma a promover a interdisciplinaridade e a sociabilidade.
 - e) Incentivar a participação das famílias no processo socioeducativo, valorizando o papel dos pais ou encarregados de educação e desenvolver relações de colaboração efetiva com a comunidade.
3. Para a prossecução dos objetivos referidos, compete ao Campo de Férias:
 - a. Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
 - b. Proporcionar uma gama de atividades integradas, num projeto de animação sociocultural em que as crianças tomem parte, tendo como base o maior respeito pela pessoa;
 - c. Manter um estreito relacionamento com a família, estabelecimentos de ensino e a comunidade, numa perspetiva de parceria, tendo em vista, e sempre em primeiro lugar o superior interesse das crianças.

Capítulo II
Critérios de Admissão

Artigo 3ª

Critérios de Admissão

1. A admissão no Campo de Férias dos alunos do Agrupamento da Escola de Sardeal está condicionada ao número de lugares de acordo com a capacidade das instalações disponibilizadas pelo Agrupamento de Escolas.
2. No sentido de garantir total transparência de critérios de admissão, e no caso de a lotação máxima do Campo de Férias ser atingida, será criada uma lista de espera, por ordem de pré-inscrição e respeitando os critérios de admissão definidos. O encarregado de educação será contactado quando houver vaga.
3. As admissões fora dos prazos estabelecidos estão sujeiras às vagas e à aceitação da APEEAES;
4. Não haverá lugar à devolução dos montantes pagos, no caso de desistência ou não comparência.

Artigo 4º

Critérios de Inscrição

1. Constituem condições gerais da inscrição no Campo de Férias:
 - a. A criança inscrita ser aluno(a) do Jardim de Infância ou 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Sardeal;
 - b. A aceitação, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos Estatutos da Associação e do Regulamento Interno do Campo de Férias;
 - c. Ter sido promovida a inscrição dentro do prazo;

d. A criança inscrita ter pais ou encarregado de educação que exerçam a sua atividade profissional no concelho de Sardeal, caso exista vaga para tal, sendo obrigatória declaração da entidade patronal que ateste a relação laboral.

2. Outros casos poderão ser analisados pela Associação de Pais a quem compete a decisão.

Artigo 5º

Inscrição

1. O ato de inscrição da criança para frequência do Campo de Férias é efetuado dentro dos prazos definidos para o efeito. Para tal é enviado a todos os encarregados de educação um boletim de pré-inscrição e posteriormente de inscrição para preenchimento, com as regras gerais do funcionamento do Campo de Férias.
2. No ato da inscrição no Campo de Férias, o Encarregado de Educação deve estar acompanhado do cartão de cidadão, ou de outro documento de identificação da criança, e a inscrição só será considerada válida e efetiva com a satisfação dos seguintes requisitos:
 - a. Boletim de inscrição devidamente preenchido e legível;
 - b. Pagamento dos valores instituídos para a totalidade da frequência s;
 - c. Indicação do Nº de ordem na lista da inscrição (a colocar pela APEEAES);
3. Constitui critério de aceitabilidade a criança inscrita ter irmãos a frequentar o Campo de Férias sendo que, sempre que existam irmãos a frequentar em simultâneo o Campo de Férias, será feita uma redução de 10% à criança mais velha.
4. A APPEAES compromete-se a recolher por escrito toda a informação necessária para conhecimento individual de cada criança. Sendo que todos os dados fornecidos serão apenas de uso exclusivo da APEEAES.

Artigo 6º

Processo Individual da Criança

1. O Campo de Férias deverá manter atualizado o Processo Individual de cada criança, do qual deverão contar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de admissão;
 - b) Todos os documentos resultantes das informações familiares e outras informações relevantes com vista ao bem-estar da criança, incluindo os contactos telefónicos diretos do pai ou encarregado de educação e de uma segunda pessoa.

Artigo 7º

Crianças com Necessidades Educativas Especiais

Aos pais e encarregados de educação de crianças com necessidades educativas especiais, e não tendo a APEEAES capacidade ou meios técnicos para assegurar qualquer criança com necessidades educativas especiais, solicita-se, a correta identificação das necessidades da criança no boletim de inscrição, referindo qual o acompanhamento adequado que lhe deverá ser prestado, para que a frequência possa ser avaliada, caso a caso, pela direção. A decisão será comunicada no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo III

Períodos de Funcionamento, Local, Horários, Regras de Funcionamento

Artigo 8º

Período de Funcionamento, Local e Horários

1. O Campo de Férias decorre em períodos de pausas escolares, de acordo com os planos definidos pela APEEAES, em conformidade com as leis vigentes, exceto nos feriados nacionais e concelhos, sábados e domingos.

2. As Atividades do Campo de Férias organizadas pela APEEAES, funcionam nas instalações do Agrupamento de Escolas do Sardoal, salvo em caso de impedimento por parte da direção do Agrupamento de Escolas de Sardoal.
3. Horário de funcionamento do Campo de Férias será definido a cada período de inscrição, respeitando as leis vigentes.

Artigo 9º

Regras de Funcionamento

1. Cada criança pode frequentar até um período máximo de semanas estipulado pela APEEAES no ato de inscrição de cada campo de férias.
2. As crianças devem ser entregues no Campo de Férias, à Equipa de pessoal do Campo de Férias encarregue da receção, pelo que os pais e encarregados de educação assumem inteira responsabilidade quando as crianças entram sozinhas na escola, para o Campo de Férias.
3. Por cada grupo de 6 crianças, entre os 6 e os 9 anos de idade, haverá 1 monitor. Por cada grupo de 10 crianças, entre os 10 e os 16 anos, haverá 1 monitor.
4. As crianças só podem sair do Campo de Férias para o exterior do recinto da escola, desde que entregues às pessoas identificadas na ficha de inscrição ou a alguém devida e previamente autorizada pelos pais e ou encarregados de educação.
5. Aquando da realização de atividades no exterior, os pais e encarregados de educação têm de assinar um termo de autorização para o efeito, sem o qual a criança não poderá participar na ação.
6. No caso da criança inscrita faltar, é obrigatório informar com antecedência (no máximo até às 9 horas do próprio dia).

7. O Campo de Férias não se responsabiliza pelo desaparecimento ou deterioração de objetos que as crianças tenham em seu poder durante a frequência do Campo de Férias.
As crianças não devem trazer para o Campo de Férias objetos de valor.

Artigo 10º
Pagamentos

1. O pagamento do Campo de Férias será efetuado consoante o estabelecido pela Direção da APEEAES, para cada Campo de Férias.
2. Após o pagamento, será enviado um recibo correspondente ao valor, dedutível no IRS;
3. O não pagamento poderá levar a sanções, incluindo a exclusão da criança do Campo de Férias;
4. A desistência do Campo de Férias, não confere a devolução dos pagamentos efetuados, sendo que situações que impossibilitem a frequência devem ser expostas à apreciação da Direção da APEEAES;
5. O custo das refeições será da responsabilidade dos pais e encarregados de educação;
6. Outras situações serão analisadas e deliberadas pela direção da APEEAES.

Artigo 11º
Seguro

1. As crianças do Campo de Férias estão a coberto do seguro de acidentes pessoais, obrigatório por lei, acrescido do seguro específico quando a atividade se realiza fora do recinto escolar;
2. O pagamento do Seguro Pessoal é da responsabilidade da APEEAES e está incluído na taxa de inscrição;
3. Os valores máximos são os definidos na respetiva apólice;

4. Não poderá ser exigida a APEEAES qualquer indemnização superior à definida pela apólice ou que não esteja assumida pela companhia de seguros.

Capítulo IV
Recursos Humanos

Artigo 11º
Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal do Campo de Férias será definido em função das atividades a realizar e de acordo com a legislação em vigor.
2. O quadro de pessoal do Campo de Férias contempla as seguintes categorias:
 - a. Coordenador Pedagógico
 - b. Monitores/Auxiliares de ação educativa (abaixo designados como Pessoal Auxiliar)

Artigo 12º
Coordenador Pedagógico

1. Compete ao Coordenador Pedagógico:
 - a. Elaborar o Projeto Pedagógico e de Animação;
 - b. Ser responsável pela coordenação das atividades do dia-a-dia dentro do Campo de Férias;
 - c. Elaborar um Relatório Final das Atividades Desenvolvidas no Campo de Férias;
 - d. Ter autonomia funcional no desenvolvimento do seu trabalho com as crianças.

Capítulo V
Direitos e Deveres

Artigo 13º

APEEAES

1. Constituem-se como direitos da APEEAES:
 - a. Ver as decisões dos seus órgãos sociais respeitadas e cumpridas;
 - b. Ser informada de todas as situações anómalas que possam ocorrer.
2. Constituem-se como deveres da APEEAES:
 - a. Respeitar todas as crianças, colegas, colaboradores do Campo de Férias, pais e encarregados de educação;
 - b. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste regulamento;
 - c. Estabelecer contactos e parcerias com outras entidades visando um melhor funcionamento do Campo de Férias;
 - d. Dispor de um Livro de Reclamações;
 - e. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários aos colaboradores, aos pais e encarregados de educação e a todas as entidades/parceiros com quem colabora.

Artigo 14º

Coordenador Pedagógico

1. São deveres do Coordenador Pedagógico, para além dos previstos no artigo 12º:
 - a. Respeitar a confidencialidade de informações relativas às crianças e respetivas famílias;
 - b. Respeitar os membros da APEEAES, colegas, crianças, pais, encarregados de educação e pessoal auxiliar;
 - c. Cumprir os horários acordados com a APEEAES;
 - d. Ser cuidadoso na linguagem, nas atitudes e relações humanas;
 - e. Cumprir os objetivos definidos no Projeto Pedagógico, no contexto da sua autonomia funcional;

- f. Saber cativar e estimular as crianças não manifestando atitudes de insegurança ou utilizando a coação física ou psicológica;
- g. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes todas as ocorrências significativas, deficiências e anomalias que se verifiquem em qualquer circunstância do funcionamento do Campo de Férias, no sentido de serem tomadas as medidas e providências devidas;
- h. Zelar pela segurança e bem-estar das crianças a seu cargo, durante o período de funcionamento do Campo de Férias.

2. São direitos do Coordenador Pedagógico:

- a. Ser respeitado pelos membros da APEEAES, colegas, crianças, pais, encarregados de educação e pessoal auxiliar;
- b. Ter acesso ao regulamento do Campo de Férias;
- c. Ser devidamente elucidado, pela Direção da APEEAES, sobre qualquer problema alusivo à sua vida profissional;
- d. Ter acesso a materiais adequados ao desenvolvimento das atividades.

Artigo 15º

Monitores e Auxiliares de Ação Educativa

1. São deveres dos Monitores e Auxiliares de Ação Educativa:
 - a. Respeitar a confidencialidade de informações relativas às crianças e respetivas famílias;
 - b. Respeitar os membros da APEEAES, colegas, crianças, pais, encarregados de educação e coordenador Pedagógico;
 - c. Cumprir os horários acordados com a APEEAES;
 - d. Ser cuidadosos na linguagem, nas atitudes e relações humanas;
 - e. Cumprir os objetivos definidos no Projeto Pedagógico, no contexto da sua autonomia funcional;

- f. Saber cativar e estimular as crianças não manifestando atitudes de insegurança ou utilizando a coação física ou psicológica;
 - g. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes todas as ocorrências significativas, deficiências e anomalias que se verifiquem em qualquer circunstância do funcionamento do Campo de férias, no sentido de serem tomadas as medidas e providências devidas.
3. São direitos dos Monitores e Auxiliares de Ação Educativa:
- a. Ser respeitado pelos membros da APEEAES, colegas, crianças, pais, encarregados de educação e coordenador pedagógico;
 - b. Ter acesso ao regulamento do Campo de Férias;
 - c. Ser devidamente elucidado, pela Direção da APEEAES, sobre qualquer problema alusivo à sua vida profissional;
 - d. Ter acesso a materiais adequados ao desenvolvimento das atividades.

Artigo 16º
Crianças

1. São deveres das Crianças:
- a. Respeitar todos os elementos do Campo de Férias não sendo tolerada qualquer tipo de violência, podendo este tipo de incidências levar à exclusão do Campo de Férias;
 - b. Ser assíduos e pontuais;
 - c. Contribuir, através da participação responsável, para o bom desenvolvimento das atividades em que participa;
 - d. Manter a higiene em todo o espaço utilizado pelo Campo de Férias;
 - e. Fazer-se sempre acompanhar de um chapéu, devidamente identificado; e nas saídas deverá levar água e calçado adequado à atividade;

2. São direitos das crianças :
- a. Participar em todas a atividades;
 - b. Ter atividades corretamente dirigidas e monitores assíduos e pontuais;
 - c. Ser tratada com delicadeza e respeito pelos monitores, colegas e outro pessoal;
 - d. Utilizar o espaço do Campo de Férias;
 - e. Ser ajudado nas tarefas em que tenha dificuldade;
 - f. Ser prontamente socorrido em caso de acidente ou indisposição física;
 - g. Recorrer ao monitor sempre que necessite.

Artigo 17º
Pais e Encarregados de Educação

1. São deveres dos Pais e Encarregados de Educação:
- a. Respeitar todos os elementos da comunidade do Campo de Férias;
 - b. Proceder à inscrição da criança, assim como ao pagamento da frequência total dentro do prazo;
 - c. Responder às solicitações que a coordenação do Campo de férias ou Direção da APEEAES lhe fizer;
 - d. Assinar e devolver todas as comunicações/autorizações que lhe forem dirigidas;
 - e. Informar com antecedência as faltas previsíveis do seu educando;
 - f. Responsabilizar-se pelos danos causados pelo seu educando assumindo os encargos que daí resultem;
 - g. Dar conhecimento ao responsável sempre que efetue a entrega e recolha da criança;

- h. Informar antecipadamente o responsável pelo Campo de Férias sempre que alguém que não os Pais ou Encarregados de Educação, efetue a recolha da criança no Campo de Férias, identificando essa pessoa;
- i. Informar sempre que a criança esteja ausente por motivo de doença contagiosa (ex: rubéola, sarampo, entre outros);
- j. Informar de qualquer medicação e horário de administração que a criança deve seguir;
- k. Recolher a criança quando esta se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia (sendo que os encarregados de educação serão avisados, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança do Campo de Férias e providenciem as diligências julgadas necessárias);
- l. Facultar o seu contacto telefónico direto e um segundo contacto, em caso de emergência.
- m. Respeitar o horário de funcionamento do Campo de Férias.
- n. Levar um lanche para o período da manhã e outro para o período da tarde.

2. São direitos dos Pais e Encarregados de Educação:

- a. Estabelecer contactos com a equipa do Campo de Férias;
- b. Tomar conhecimento do plano de atividades do Campo de Férias;
- c. Tomar conhecimento do relatório final do Campo de Férias;
- d. Ter acesso a informação sobre o seu educando sempre que solicitado;
- e. Ser avisado de imediato em caso de acidente no Campo de Férias, e de se necessário ser providenciado transporte para uma unidade hospitalar abrangida pelo seguro

Capítulo VI

Incumprimento e Reclamações

Artigo 18º

Incumprimentos do Presente Regulamento

1. Nos casos em que se verifique desrespeito sistemático ao presente Regulamento Interno, a situação deverá ser apresentada à Direção da APEEAES, por iniciativa da Coordenadora Pedagógica ou dos Encarregados de Educação, individualmente ou em grupo, para apreciação dos factos e tomada de decisão, em reunião de Direção que, em última instância, poderá deliberar a forma de suspensão ou expulsão mediante processo aberto para o efeito;
2. As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do Campo de Férias ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar deverão ser apresentadas diretamente à Direção da APEEAES que resolverá os casos que se enquadrarem no âmbito das suas competências.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 14º

Disposições Finais

1. O Campo de Férias manterá confidenciais as informações sobre as crianças que frequentam o mesmo. Os trabalhos e as imagens das crianças, relacionadas com as atividades desenvolvidas, poderão ser utilizados em publicações, sem que as crianças sejam reconhecidas, a não ser que seja comunicado pelos pais ou encarregados de

- educação, aquando da receção do regulamento interno do Campo de Férias, que não autorizam o seu uso, em qualquer circunstância;
2. Todos os dados fornecidos pelos Pais e Encarregados de Educação são para uso exclusivo e interno da APEEAES;
 3. O presente Regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que normas legais o exijam ou interesses internos da APEEAES o justifiquem. Dele serão consideradas nulas e de nenhum efeito quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas com força legal;
 4. As lacunas e dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão analisadas pelo recurso às normas legais aplicáveis e interpretadas e resolvidas pela Direção da APEEAES;
 5. O presente Regulamento, aprovado em Assembleia Geral, entra em vigor no dia a seguir ao da sua aprovação;
 6. Será disponibilizada online (em formato digital) nos meios de comunicação da APEEAES uma cópia do presente documento a todos os Pais e Encarregados de Educação que, com a sua assinatura em local próprio do formulário de inscrição, declaram terem tomado conhecimento e aceitarem as normas e regras do Campo de Férias da APEEAES.

Aprovado em Assembleia Geral a 19 Junho de 2019

(Presidente da Direção)